



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
*Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente*

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

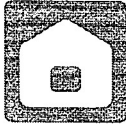
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL N° 31
RUBRICA

Estudo Técnico Preliminar

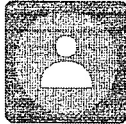
Processo administrativo N° 0000520260504000268



Unidade responsável
SECRETARIA DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data
05/05/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração encontra-se diante de uma clara insuficiência de recursos para atender à crescente demanda por serviços obstétricos, tecnicamente atualizados, no Hospital Maternidade São José, localizado em Guaraciaba do Norte - CE. O modelo tradicional de partos utilizado atualmente não se alinha mais aos padrões de humanização em saúde materna estabelecidos pelas diretrizes contemporâneas. Essa incapacidade estrutural de atender às demandas afeta diretamente a qualidade do serviço prestado à população de 44.294 habitantes, impactando negativamente a saúde materno-infantil e, por conseguinte, o interesse público. A obsolescência dos equipamentos e a inadequação dos mobiliários dificultam a execução de serviços eficientes, comprometendo ações rápidas em situações críticas e o acolhimento humanizado das gestantes, o que claramente fere a perspectiva de eficiência e de interesse público, fundamentais conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Se a presente demanda não for atendida, as consequências serão notórias: a capacidade de proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para partos vai continuar comprometida, potencialmente resultando em interrupções de serviços essenciais de saúde obstétrica e descumprimento de metas estratégicas, como a redução da morbimortalidade materna e neonatal conforme preconizado pelo Governo Federal. Sem a contratação dos equipamentos e materiais necessários, o hospital não conseguirá migrar para o modelo de Quarto PPP (Pré-Parto, Parto e Pós-Parto), essencial para promover o parto humanizado, afetando negativamente os indicadores de saúde pública local.

Os resultados pretendidos com esta contratação são claros: modernizar e estruturar o



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



setor de Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Centro Obstétrico do hospital, alinhando suas práticas assistenciais aos mais rigorosos padrões contemporâneos de saúde pública. A aquisição dos 49 itens relacionados ao suporte de vida avançado e mobiliário clínico de apoio garantirá a execução segura e eficiente dos procedimentos obstétricos, em consonância com as diretrizes da Rede Cegonha e as metas de atenção à saúde do município. Tal iniciativa vai contribuir para a continuidade e para a modernização dos serviços hospitalares, fortalecendo o atendimento humanizado, melhorando o desempenho institucional e assegurando o cumprimento das estratégias de saúde estabelecidas nas esferas municipal e federal.

Portanto, a contratação de equipamentos e materiais permanentes é imprescindível para sanar os problemas levantados, garantindo a melhoria dos serviços de saúde ofertados à comunidade. Essa ação se fundamenta em análise criteriosa do processo administrativo consolidado, estando em conformidade com os princípios e os objetivos preconizados pelos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de modernizar e estruturar o setor de Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Centro Obstétrico (Quarto PPP) do Hospital Maternidade São José, em Guaraciaba do Norte - CE, para melhorar a eficiência e qualidade no atendimento à população de 44.294 habitantes. O projeto está alinhado com o modelo Quarto PPP, promovido pelo Governo Federal, que visa à humanização e segurança no atendimento obstétrico.

Com base na demanda apresentada, são necessários padrões mínimos de qualidade e desempenho técnico que garantam a segurança e conforto das gestantes e recém-nascidos. As especificações incluem equipamentos de suporte vital como Reanimadores Pulmonares e Bombas de Infusão, que devem atender critérios objetivos de eficiência e durabilidade. Os prestadores de serviço deverão demonstrar a capacidade de fornecer produtos que atendam a essas especificações, não sendo indicados modelos ou marcas específicas para não restringir a competição, conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 5º.

Analisando o guia de contratações sustentáveis, optamos por incorporar requisitos de sustentabilidade, como a utilização de materiais recicláveis e redução de resíduos, harmonizando com as necessidades operacionais do hospital. O catálogo eletrônico de padronização não oferece opções compatíveis com as novidades do setor obstétrico, o





que justifica a sua não adoção nesta fase.

Os itens a serem adquiridos não se classificam como bens de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A execução deve ser eficiente e eficaz, exigindo prova de conceito para certos equipamentos críticos, a fim de reduzir custos administrativos associados.

A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação:

1. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE

Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com o objeto licitado, quando exigida pela legislação sanitária vigente.

2. Registro ou Cadastro do Produto na ANVISA

Comprovação de registro ou cadastro válido junto à ANVISA dos produtos/equipamentos ofertados, quando sujeitos ao controle sanitário obrigatório, nos termos da legislação vigente.

Serão aceitos:

- publicação no Diário Oficial da União;
- consulta eletrônica no portal da ANVISA;
- certificado de registro emitido pela ANVISA.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação do objeto descrito na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". Este levantamento tem como objetivo principal prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foram analisadas as seções de "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto em questão foi identificado como a aquisição de bens duráveis, destinados à modernização e estruturação do Hospital Maternidade São José.

A pesquisa de mercado foi realizada por meio de consultas a três fornecedores distintos, sem a identificação específica das empresas, mas abrangendo informações como faixa de preços e prazos de fornecimento. Além disso, foi realizada uma análise





de contratações similares por outros órgãos públicos, observando os valores praticados e os modelos de aquisição adotados. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas confiáveis, tais como o Painel de Preços e o Comprasnet. Durante a pesquisa, foram identificadas inovações tecnológicas sustentáveis, que potencialmente agregam valor à contratação.

A apresentação e comparação das alternativas identificadas consideram critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As opções disponíveis incluem a compra de novos equipamentos, a locação de bens e a aquisição de equipamentos usados ou refurbished. Cada alternativa foi analisada em termos de vantagens técnicas, custo econômico e viabilidade operacional.

Com base nos Dados da Pesquisa, a alternativa mais vantajosa foi a compra de equipamentos novos. Esta escolha é justificada pela eficiência, economicidade, e viabilidade operacional alinhadas ao "Resultados Pretendidos", uma vez que oferece melhor custo total de propriedade, maior disponibilidade no mercado, e facilidade de manutenção e continuidade das operações. Além disso, a escolha por novos equipamentos proporciona avanços tecnológicos que contribuem para a sustentabilidade da operação.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente para esta contratação seja a aquisição de bens novos, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Maternidade São José, localizado em Guaraciaba do Norte - CE, com foco na modernização e estruturação do setor de Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Centro Obstétrico (Quarto PPP). Esses itens são essenciais para migrar para o modelo de parto humanizado, alinhado às diretrizes da Rede Cegonha, promovendo um ambiente e condições seguras para o atendimento obstétrico na região com uma população de 44.294 habitantes.

Os equipamentos a serem adquiridos incluem, mas não se limitam a, reanimadores pulmonares, bombas de infusão, oxímetros de pulso e detectores fetais, que juntos garantem segurança crítica e monitoramento eficaz tanto para as parturientes quanto para os recém-nascidos. Complementarmente, a aquisição de camas PPP, berços, poltronas e espaldar de madeira fomenta um ambiente ergonômico e humanizado, enquanto suportes de hamper, mesas de mayo e cilindros de gases medicinais aprimoram a infraestrutura e eficiência operacional do hospital, corrigindo gargalos logísticos e otimizando o fluxo de higienização.

Essa solução é plenamente compatível com a realidade mercadológica atual, garantida pelas pesquisas de mercado, e evita práticas antieconômicas, oferecendo sustentação eficaz à proposta de modernização hospitalar. A solução também está em





RUBRICA

total conformidade com os objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e o interesse público. A implementação buscará atingir os melhores resultados esperados, como o aumento da qualidade dos cuidados obstétricos e a redução da morbimortalidade materna e neonatal, representando a alternativa tecnicamente e operacionalmente mais adequada e sustentada pelas informações e levantamentos do ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	BERÇO PARA RECÉM-NASCIDO – USO HOSPITALAR	3,000	Unidade
2	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL – USO ASSISTENCIAL	3,000	Unidade
3	ESPALDAR EM MADEIRA – TIPO ESCADA DE LING	3,000	Unidade
4	CAMA PPP (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO)	3,000	Unidade
5	BANQUETA PARA PARTO – USO OBSTÉTRICO	3,000	Unidade
6	CAMA HOSPITALAR TIPO FOWLER MECÂNICA	1,000	Unidade
7	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS	4,000	Unidade
8	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	3,000	Unidade
9	DETECTOR FETAL PORTÁTIL – TIPO DOPPLER	5,000	Unidade
10	REANIMADOR PULMONAR EM "T"	3,000	Unidade
11	ESCADA HOSPITALAR COM 02 DEGRAUS	3,000	Unidade
12	MESA DE MAYO	3,000	Unidade
13	SUPORTE DE HAMPER	3,000	Unidade
14	OXÍMETRO DE PULSO	3,000	Unidade
15	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA	3,000	Unidade
16	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR	3,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	BERÇO PARA RECÉM-NASCIDO – USO HOSPITALAR	3,000	Unidade	1.888,00	5.664,00
2	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL – USO ASSISTENCIAL	3,000	Unidade	1.993,00	5.979,00
3	ESPALDAR EM MADEIRA – TIPO ESCADA DE LING	3,000	Unidade	818,00	2.454,00
4	CAMA PPP (PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO)	3,000	Unidade	14.586,00	43.758,00
5	BANQUETA PARA PARTO – USO OBSTÉTRICO	3,000	Unidade	561,00	1.683,00





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
6	CAMA HOSPITALAR TIPO FOWLER MECÂNICA	1,000	Unidade	6.040,00	6.040,00
7	CILINDRO DE GASES MEDICINAIS	4,000	Unidade	1.949,00	7.796,00
8	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL	3,000	Unidade	784,00	2.352,00
9	DETECTOR FETAL PORTÁTIL – TIPO DOPPLER	5,000	Unidade	2.232,00	11.160,00
10	REANIMADOR PULMONAR EM "T"	3,000	Unidade	16.508,00	49.524,00
11	ESCADA HOSPITALAR COM 02 DEGRAUS	3,000	Unidade	405,00	1.215,00
12	MESA DE MAYO	3,000	Unidade	632,00	1.896,00
13	SUORTE DE HAMPER	3,000	Unidade	525,00	1.575,00
14	OXÍMETRO DE PULSO	3,000	Unidade	6.262,00	18.786,00
15	BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA	3,000	Unidade	12.642,00	37.926,00
16	MESA DE CABECEIRA HOSPITALAR	3,000	Unidade	728,00	2.184,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 199.992,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento do objeto de contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, um dos objetivos centrais do processo licitatório (art. 11). A avaliação da viabilidade e vantagem do parcelamento é uma obrigação no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). É necessário investigar a possibilidade técnica de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, relacionando às vantagens evidenciadas em eficiência e economicidade, conforme o art. 5º, e com base na Seção 4 - Solução como um Todo.

Na análise da viabilidade de parcelamento, é importante considerar a estrutura do mercado, que frequentemente oferece fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, possibilitando assim maior competitividade conforme o art. 11. O parcelamento, ao dividir a contratação por itens ou lotes, pode permitir aproveitamento das especificidades do mercado local e ganhos logísticos, de acordo com o levantamento de mercado realizado e revisões técnicas setoriais, delineadas na informação de que a contratação está orientada por itens no processo administrativo.

Comparando com a execução integral, observa-se que, apesar do parcelamento ser viável, a contratação em sua forma integral pode gerar economia de escala e simplificar a gestão contratual (art. 40, §3º, I). Pode também preservar o funcionamento de sistemas interdependentes e padronizados (art. 40, §3º, II e III), minimizando riscos técnicos e de responsabilidade. Assim, a execução consolidada pode se mostrar mais alinhada aos princípios do art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada facilita a gestão e





preserva a responsabilidade técnica. Embora o parcelamento poderia intensificar o acompanhamento das entregas descentralizadas, também aumentaria a complexidade administrativa considerando a capacidade institucional disponível (art. 5º). Portanto, a consolidação pode refletir melhor a eficiência administrativa e o controle técnico desejados.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa, alinhando-se aos objetivos de economicidade, eficiência e competitividade da Administração, conforme os arts. 5º e 11, além de obedecer aos critérios de planejamento do art. 40. Tal abordagem assegura que os resultados pretendidos, descritos na seção dos Resultados Pretendidos, sejam alcançados de maneira mais racional e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Maternidade São José visa à modernização e estruturação do setor de Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Centro Obstétrico (Quarto PPP), atendendo à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo, o que justifica a ausência no PCA por demandas imprevistas. Esse desvio será abordado com a inclusão na próxima revisão do PCA ou através de gestão de riscos, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Apesar dessa ausência, o alinhamento parcial com planos como o PDI e o PLS é mantido, garantindo que a contratação colabora para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), além de assegurar a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'. Tal abordagem visa otimizar o orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), garantindo que as soluções adotadas otimizem o uso dos recursos humanos e materiais disponíveis.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Maternidade São José incluem a melhoria significativa na capacidade de atendimento do setor de Apoio ao Diagnóstico e Terapia/Centro Obstétrico, com foco específico no Quarto PPP. Fundamentado na necessidade pública definida pela 'Descrição da Necessidade da Contratação', espera-se que a implementação desse projeto de modernização promova a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do hospital, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Esses aprimoramentos são cruciais para a adoção de práticas mais humanizadas e eficientes em processos obstétricos, garantindo que as gestantes recebam cuidados com segurança e conforto aumentados.





RUBRICA

Pretende-se que a aquisição dos novos equipamentos reduza os custos operacionais e aumente a eficiência geral da unidade. Isso se dará por meio da introdução de tecnologias de ponta e mobiliários adequados que facilitam intervenções rápidas em situações críticas, diminuindo significativamente o retrabalho e potencializando a eficiência do quadro clínico. Os ganhos materiais surgem com a minimização de desperdícios devido à obsolescência de equipamentos antigos e a otimização de espaço proporcionada por um layout mais eficiente, adaptado às novas camas PPP e equipamentos de suporte.

Com a execução regular desta aquisição, a Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte pretende consolidar os seguintes resultados:

- **Humanização Concreta do Parto:** Estruturação integral de até 03 Quartos PPP no padrão preconizado pelo Ministério da Saúde, assegurando privacidade, conforto e incentivo às boas práticas no parto normal.
- **Segurança Clínica Ampliada:** Redução dos índices de transferência interhospitalar de neonatos e gestantes em situação de risco através do monitoramento preciso em tempo real.
- **Eficiência na Gestão de Recursos Públicos:** Execução integral de 100% da verba carimbada oriunda da Emenda Parlamentar nº 71070004, convertendo o recurso federal em patrimônio público líquido e permanente para a população local, evitando a perda de prazos contratuais e a devolução de saldos orçamentários ao FNS

No âmbito dos recursos financeiros, a expectativa é de uma redução nos custos unitários a longo prazo, efeito decorrente do aumento na qualidade e durabilidade dos itens adquiridos. Os ganhos de escala oriundos de uma contratação consolidada de 49 itens específicos ajustam com precisão a oferta às necessidades identificadas durante a pesquisa de mercado, em linha com o art. 11, assegurando competitividade e economicidade.

O processo será amparado pelo uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que fornecerá métricas claras e quantificáveis para monitorar a eficácia da implementação, como a porcentagem de economia nos custos operacionais e a redução nas horas de trabalho dedicadas a ajustes corretivos. Através desses indicadores, poder-se-á comprovar os ganhos antecipados e embasar eventualmente o relatório final de conclusão da contratação. Dessa forma, os resultados pretendidos estarão não só alinhados aos objetivos institucionais e às diretrizes assistenciais do Ministério da Saúde, mas também promoverão eficiência substancial no uso dos recursos públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação,





assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Esta capacitação será segmentada por perfis, como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objetos simples que dispensem ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto de contratação, centrada na modernização e na estruturação do Hospital Maternidade São José para seu setor de Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Centro Obstétrico, demonstra certa singularidade e especificidade nas necessidades de aquisição, com quantitativos previamente definidos e condições operacionais claras. Considerando que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é principalmente vantajoso em cenários com alta repetitividade ou incerteza quanto às demandas exatas, o caso apresentado sugere que ele pode não ser o mais apropriado para atender a essas necessidades específicas.

Do ponto de vista técnico e econômico, a contratação tradicional apresenta-se como uma alternativa mais adequada. Ela permite a realização de um processo licitatório específico que proporciona foco na aquisição precisa dos equipamentos e materiais permanentes, conforme as especificações detalhadas. Isso assegura que cada item





adquirido esteja em consonância exata com as exigências do hospital, potencializando a eficiência e o uso otimizado dos recursos financeiros. Ao mesmo tempo, a contratação tradicional permite que o processo se conduza com segurança jurídica, dado o caráter definido e pontual do objeto demandado, algo que o SRP, pelo seu caráter continuado e dinâmico, talvez não conseguiria garantir com a mesma eficácia.

Além disso, a economicidade, ao optar pela contratação tradicional, é diretamente associada ao alinhamento específico entre as necessidades institucionais e a oferta contratual. Ainda que o SRP possibilite reduções de custo por meio de economia de escala e preços previamente negociados, tais economias são mais evidentes em contratações de caráter repetitivo ou prolongado. Assim, para a demanda específica do Hospital Maternidade São José, a possibilidade de obtenção de propostas financeiras competitivas em uma licitação tradicional direciona a uma otimização dos recursos, sem deixar de garantir o atendimento dos padrões técnicos requeridos.

Por isso, recomenda-se a adoção de uma contratação tradicional para este caso. Este método assegura mais diretamente que os recursos sejam aplicados de maneira eficaz e que as metas institucionais e assistenciais da unidade de saúde sejam alcançadas sem as limitações operacionais e de flexibilidade que acompanham o SRP. Tal abordagem ajuda a cumprir os objetivos traçados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, essenciais para a maximização dos 'Resultados Pretendidos' e satisfação do interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o disposto no art. 18, §1º, inciso I. Ao analisar a viabilidade e vantajosidade do envolvimento de consórcios na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Maternidade São José, é necessário considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos que fundamentam essa decisão, observando os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público delineados no art. 5º da mesma lei.

A compatibilidade do objeto da contratação para consórcios deve ser cuidadosamente avaliada. Neste caso, a aquisição de equipamentos destinados à modernização e estruturação do Centro Obstétrico (Quarto PPP) do hospital pode permitir a participação de consórcios caso a complexidade técnica e a necessidade de aglutinação de diferentes especialidades ou de um fornecimento com alta capacidade de resposta técnica o justifique. No entanto, a natureza do processo de aquisição, tal como identificada no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', pode tornar a participação consorciada incompatível se os itens adquiridos não demandarem o somatório de capacidades variadas, sendo a simplicidade de gestão de um único fornecedor mais vantajosa.

Os impactos potenciais da participação de consórcios incluem um aumento na





complexidade da gestão e fiscalização contratual, devido à necessidade de gerir múltiplas entidades jurídicas. Isso deve ser ponderado frente aos possíveis benefícios em termos de capacidade financeira, componentes normativos e a exigência de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme o art. 15, exceto no caso de microempresas. A gestão integrada por um consórcio pode levar a economias de escala e maior competitividade se for comprovado em levantamentos de mercado; no entanto, pode-se argumentar que a simplicidade e economicidade de contar com um fornecedor único atendem melhor aos objetivos pretendidos, sendo mais alinhadas ao interesse público.

A decisão sobre vedar ou admitir consórcios deve ainda considerar compromissos legais, como a constituição formal do consórcio, a escolha de uma empresa líder e a atribuição de responsabilidade solidária entre os consorciados, ao passo que se previne a participação múltipla ou isolada (art. 15). A entrada de consórcios poderia ser excluída se viesse a comprometer a segurança jurídica, a igualdade entre participantes da licitação ou a execução eficiente da contratação, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

Em conclusão, com base na análise técnica e jurídica do objeto e do contexto de contratação, a vedação da participação de consórcios pode ser considerada mais adequada, garantindo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da contratação, tendo em vista os 'Resultados Pretendidos'. O ETP fundamenta essa decisão coerentemente com as diretrizes legais aplicáveis e a especificidade do art. 15, assegurando alinhamento aos objetivos estratégicos e operacionais da Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que os esforços da Administração Pública sejam coordenados e eficientes, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal análise assegura que a contratação em questão seja harmonizada com outras iniciativas da Administração, evitando desperdícios e sobreposições. Além disso, contribui para a padronização e otimização de recursos, conforme destacado no art. 40, inciso V, da mesma lei. Este exame facilita a identificação de possíveis economias de escala e assegura que os recursos financeiros e materiais sejam utilizados de maneira integrada e eficaz.

No contexto do Hospital Maternidade São José, não se identificaram contratações passadas, atuais ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes em relação à solução proposta de modernização do setor de Apoio ao Diagnóstico e Terapia / Centro Obstétrico (Quarto PPP). No entanto, é crucial considerar se há a necessidade de ajustar ou substituir contratos existentes relacionados a equipamentos e materiais hospitalares ou infraestrutura que possam ser influenciados pela presente aquisição. Além disso, as especificações técnicas, prazos e quantidades devem ser compatíveis com a necessidade identificada para evitar dissonâncias operacionais e logísticas.

A partir da análise efetuada, conclui-se que não há contratações correlatas ou





interdependentes que exigiriam ajustes imediatos nos requisitos técnicos ou quantitativos em questão. Para assegurar a correta execução da contratação proposta, recomenda-se a inclusão de possíveis alinhamentos logísticos e operacionais na seção 'Providências a Serem Adotadas', garantindo que eventuais ajustes sejam adequadamente incorporados. Caso surjam novas demandas ou contratações correlatas, estas deverão ser integradas ao processo para maximizar a eficiência e o aproveitamento dos recursos disponíveis.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para modernização e estruturação do Hospital Maternidade São José envolve a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, sendo necessária a antecipação dos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida, conforme art. 18, §1º, inciso XII. A descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado orientam a previsão de geração de resíduos e o consumo de energia dos itens adquiridos. Para minimizar tais impactos, serão consideradas soluções sustentáveis em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando o planejamento sustentável conforme art. 5º e 12 da Lei nº 14.133/2021. Entre as medidas mitigadoras, destaca-se a preferência por equipamentos certificados com selo Procel A, garantindo baixo consumo energético e contribuindo para a redução da emissão de gases no contexto operacional da saúde. Adicionalmente, a logística reversa será incorporada para o desfazimento de toners e outros materiais, enquanto insumos biodegradáveis serão priorizados para minimizar o impacto ambiental. Essas medidas equilibrarão as dimensões econômica, social e ambiental, embasando-se no levantamento de mercado e nos resultados pretendidos, de acordo com art. 6º, inciso XXIII. A implementação dessas práticas visa atender a critérios de competitividade e viabilidade, conforme art. 11, assegurando que a proposta mais vantajosa seja escolhida sem criar barreiras indevidas. Considerando a capacidade administrativa do hospital para executar tais ações, as medidas mitigadoras são essenciais para otimizar o uso de recursos e cumprir os resultados pretendidos. Em caso de ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, será fundamentada tecnicamente a sustentabilidade e eficiência do processo licitatório, em conformidade com o art. 5º da legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao Hospital Maternidade São José, especificamente para o setor de Apoio ao Diagnóstico e Terapia/Centro Obstétrico, é considerada viável e vantajosa. Com base na análise técnica detalhada e econômica conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), ficou evidente que a atualização e modernização do hospital são





GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
*Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente*

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"

CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 43
+

RUBRICA

fundamentais para atender com eficiência as necessidades de saúde obstétrica da região, alinhando-se ao plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde e Fundo Nacional de Saúde.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência de soluções tecnológicas e operacionais que simplesmente atendem as especificações técnicas necessárias. Além disso, a estimativa das quantidades, conforme estabelecido, mostrou-se consistente com a capacidade operacional e o fluxo esperado para o Centro Obstétrico, fundamentando-se em dados concretos e nas demandas epidemiológicas locais. O valor estimado está alinhado com os preços de mercado, assegurando a economicidade e evitando a possibilidade de sobrepreço, em conformidade com os arts. 23 e 26 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos jurídicos, toda a contratação está embasada nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, conforme os arts. 5º e 11. O planejamento das contratações, embasado no art. 40, reforça a aderência ao planejamento estratégico de aquisição de bens para melhoria da capacidade instalada do hospital. A decisão de proceder com a contratação é recomendada, consolidando-se como essencial para a modernização da infraestrutura de saúde, sem a qual a assistência à saúde materno-infantil enfrentaria riscos significativos.

Este posicionamento conclusivo deve ser tomado como fundamento para elaboração e aprovação do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e tem como base os resultados econômicos e técnicos pretendidos, observando-se todos os elementos analisados previamente, conforme exigência do art. 18, §1º, inciso XIII. A efetivação desta contratação deverá ser integrada ao processo de decisão pela autoridade competente, sendo que eventuais ajustes necessários, encontrados durante este processo, deverão ser rapidamente endereçados com ações corretivas adequadas.

Em caso de impossibilidade operacional ou econômica emergente, ou dados insuficientes verificados, serão propostas medidas para a expansão da pesquisa de mercado ou revisão técnica, garantindo que a contratação atinja seus objetivos principais de forma plenamente satisfatória.



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro

Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.580-000

CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0

Governo Municipal

www.guaraciabadonorte.ce.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL
**GUARACIABA
DO NORTE**
Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"
CENTRO ADMINISTRATIVO DEPUTADO JOSÉ MARIA MELO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
FL Nº 49

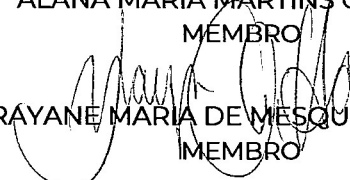
RUBRICA

Guaraciaba do Norte / CE, 5 de maio de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE


ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA
MEMBRO


RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE
MEMBRO


PAULO JARDEL FEITOZA VALE
MEMBRO



Rua Maria Osmar Tavares dos Santos | Nº 55 | Centro
Guaraciaba do Norte/CE - CEP: 62.380-000
CNPJ Nº 07.569.205/0001-31 | CGF Nº 06.920.294-0
www.guaraciabadonorte.ce.gov.br

Governo Municipal